

RESOLUÇÃO Nº 322, de 13.09.2011
--

(Processo TRT7 nº 3101/2011)

(Proposição apresentada pela Presidência versando sobre os requisitos mínimos essenciais para o exercício de cargos e funções comissionadas do Quadro de Pessoal nos seguintes termos:”

O Tribunal em sessão de 02.08.2011 aprovou proposição da Presidência versando sobre os requisitos mínimos essenciais para o exercício de cargos e funções comissionadas do Quadro de Pessoal deste Regional. Considerando que, por lapso, não foi exigido formação superior para o exercício de função comissionada de natureza gerencial, intitulada Coordenador de Serviço FC-4, com Atribuições de Chefiar seção/setor de unidades administrativas ou judiciárias do Tribunal, restando admitida a indicação de servidor que ostente nível médio completo, incompatível, portanto, com o grau de assessoramento especificado; Proponho que o Tribunal proceda à adequação, revisando, assim, o grau de escolaridade anteriormente estabelecido na respectiva Resolução”)

“Por unanimidade, aprovar a proposição, para que se proceda à adequação, na respectiva Resolução (Resolução 253/2011), revisando, assim, o grau de escolaridade exigindo formação superior para o exercício de função comissionada de natureza gerencial, intitulada Coordenador de Serviço FC-4, com Atribuições de Chefiar seção/setor de unidades administrativas ou judiciárias do Tribunal” .